PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 09/09/94
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Viagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº. 163/94.

Súmula:- Dispõe sobre a Eleição e designação para o Exercício de Direção de Escola de 1º. Grau da Rede Minicipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º. - Fica estabelecido que a função de Diretor de Escola de 1º. Grau Regular, da Rede de Ensino do Município, será exercida por Professor ou Especialista em Educação, lotado no Quadro Próprio do ORGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PEABIRU, escolhido em eleição livre e direta.

§ 1º. - A eleição será em dia, horário e local determinados pelo ORGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO divulgado em Edital com antacedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. - A candidatura de interessado deverá ser oficializado perante o Conselho Escolar 15 (Quinze) dias antes da data fixada para o pleito, com registro no livro de atas do CONSELHO ESCOLAR.

§ 3º. - Poderá ser candidato à função de Diretor:

I - O Professor ou Especialista em Educação, que tenha no mínimo 02 (dois) anos de experiência como regente de classe, para Escola do Pré a 4ª série.

II - Para Escola de 5ª. a 8ª. série, além do disposto no incoso anterior, o interessado deverá ser graduado em curso superior, afim do Magistério.

III - Poderá, o detentor da função de Diretor, ser reeleito apenas para mais um período.

Art. 2º. - No Pleito, para escolha do Diretor da Escola, somente poderão votar:

I - Os Professores do Quadro próprio do Magistério Público Municipal. Os integrantes das equipes administrativas e de apoio, lotados no estabelecimento.

II - O pai e a mãe de alunos matriculados e com freqüência regular no estabelecimento.

III- Os responsáveis comprovadamente por alunos menores de 16 (dezessesis) anos, matriculados e com ferqüência regular no estabelecimento.

IV - Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos com matrícula e freqüência regular no estabelecimento.

V - Os mestres da Direção e conselheiros da Associação de Pais e mestres.

§ 1º. - Será permitido a cada eleitor um único voto, independentemente de ser, ao mesmo tempo, Professor, pai ou mãe, membro da associação e pai, responsável por aluno e integrante de equipe.

§ 2º. - Cada eleitor indicará um único nome do candidato de sua preferência, através de manifestação pessoal e secreta.

Art. 3º. - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. - Havendo empate na votação, será indicado o candidato com maior tempo de serviço no Magistério Oficial do Município.

§ 2º. - Para efeito de contagem de tempo de serviço serão computados os períodos de exercício do Magistério na Prefeitura Municipal de PEABIRU.

§ 3º. - Em caso de candidato único, se este não obtiver a maioria dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo responsável pelo Orgão Municipal de Educação, levando-se em consideração critérios técnicos e maior habilitação entre os Professores lotados no estabelecimento.

Art. 4º. - O candidato eleito, através de ato de designação baixado pelo Prefeito Municipal, exercerá a Direção do estabelecimento por um período de 02 (dois) anos.

Art. 5º. - Compete à Comissão Especial previamente designada pelo Prefeito Municipal:

I - Elaboração de ata e guarda dos documentos utilizados na votação.

II - Encaminhar a relação dos eleitos nos respectivos estabelecimentos ao "ORGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para os efeitos do disposto no Artigo 4º.

Art. 6º. - Do resultado da votação, caberá recurso em única instância e sem efeito suspensivo, ao titular do órgão Municipal de Educação, interposto e arrazoado por quaisquer das partes, votante ou vatados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

Art. 7º. - As eleições, para o biênio 1995/1996, deverão transcorrer no mês de Novembro de 1.994, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, que contarem com mais de três Professores ou Especialistas em Educação. Para os biênios futuros deverão transcorrer, também , em todos os meses de Novembro último de cada biênio final de gestão do Diretor em exercício.

§ único - A designação dos candidatos eleitos para a função de Diretor será o mês de Janeiro do exercício seguinte à realização das eleições.

Art. 8º. - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL